



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.900321-2

Nº CNJ : 0900321-90.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE ITABORAÍ/RJ**

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itaboraí/RJ, no período de 04 a 08 de maio de 2015.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal e a OAB/RJ não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

Oportuno destacar, no caso, as peculiaridades em que se encontram as Varas Federais de Itaboraí, em razão da interdição do prédio sede em setembro de 2013 (por problemas estruturais), impondo a instalação provisória, e em condições limitadas, no prédio onde estão localizados os Juizados Federais da Subseção Judiciária de Niterói.

Neste aspecto, constatou-se a precariedade das condições físicas do edifício, que não possui estrutura para atender adequadamente ao funcionamento dos Juizados Federais de Niterói e das Varas Federais de Itaboraí, estas de competência ampla, que inclui matéria cível, criminal, execução fiscal, juizados e execução penal (1ª VF de Itaboraí). Com apenas duas salas de audiências, os juízos são obrigados a se revezarem, e as pautas de audiências se protraem no tempo. Sequer há espaço físico e equipamentos/mobiliário suficientes para todos os servidores de cada Vara, cujos diretores tiveram de adotar um sistema excepcional de trabalho à distância para permitir a continuidade dos serviços. Da mesma forma, os juízes também precisam se revezar, pois cada vara dispõe apenas de uma única sala para as autoridades trabalharem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.900321-2

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário de autoinspeção preenchido foi encaminhado pelo juízo em 17/04/2015. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário de autoinspeção e em mapas estatísticos do ano anterior (por não existirem dados de correição no biênio 2013/2014, em razão da interdição do prédio sede da Subseção Judiciária de Itaboraí, em setembro de 2013), pôde-se extrair o seguinte quadro sobre a evolução do acervo do juízo correicionado:

Acervo (1ª Instância e Juizados)	Abril/2014	Abril/2015
Total	5.624	5.020
Suspensos	2.968	3.184
Ag. julgamento recurso	175	124
Tramitação ajustada	2.481	1.712

Observa-se, assim, que houve efetiva redução do acervo de processos em tramitação, no intervalo de um ano, apesar de todas as dificuldades enfrentadas.

Por sua vez, o questionário de Autoinspeção (respondido através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/03853) apresentou informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, e indicou as seguintes metas a serem alcançadas:

“Este Juízo possui como metas permanentes a redução do acervo, o cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ e o cumprimento dos prazos estabelecidos por essa E. Corregedoria para a prolação de despachos, decisões e sentenças e para movimentação processual e juntada de petições.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.900321-2

Dessa forma, diante de todos os documentos e dados analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório.
2. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR.
3. Regularizar as cartas precatórias penais listadas.
4. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.
5. Observar a correta classificação das sentenças, de forma também a evitar a classificação como “vazias”.
6. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 1.678 processos com tal fase não informada.
7. Incluir no sistema os bens fisicamente acautelados/apreendidos no juízo, relativos aos processos nº 0000650-84.2005.4.02.5107, nº 0000898-06.2012.4.02.5107 e nº 0000160-81.2013.4.02.5107.
8. Verificar os processos suspensos.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Oficie-se, ainda, à Direção do Foro, com cópia do relatório e desta decisão, para solicitar informações acerca das providências em curso sobre as instalações do prédio sede de Itaboraí, sua eventual reforma ou aquisição/locação de outro prédio, e uma estimativa de prazo para a solução final do problema.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.900321-2

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, bem como a resposta da Direção do Foro e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da 2ª Região